PROCESSO TC Nº 02841/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Planejameno,Orçamento e Gestão e do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Exercício: 2022

Responsáveis: Gilmar Martins de Carvalho Santiago

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**– EXERCÍCIO DE 2022. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Ausência de inconformidades. **Regularidade da prestação de contas em questão. Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO APL – TC -00079/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, relativa ao exercício financeiro de 2022, **ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento

no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

I. **JULGAR REGULARES** as contas de responsabilidade do Sr. **Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, à frente da **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão** e do **Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE em 2022**;

II. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000;

III. **RECOMENDAR** o encaminhamento do Relatório de Atividades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na prestação de contas do exercício - PCA de 2023, na conformidade do disposto no artigo 11, inciso I, da Resolução Normativa RN TC 03/2010 e;

IV. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** da matéria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessoa, 13 de março de 2024.

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do então ordenador de despesas da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativa ao exercício financeiro de 2022, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago.

Na análise técnica inicial, acompanhada da documentação instrutória a auditoria concluiu(fls. 463/500), informando não haver constatado quaisquer irregularidades que tivessem o condão de macular as contas em questão.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer(fls. 503/507) opinando pela(o):

V. **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. **Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, à frente da **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão** e do **Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE em 2022**;

VI. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000;

VII. **SUGESTÃO** de encaminhamento do Relatório de Atividades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na prestação de contas do exercício - PCA de 2023, na conformidade do disposto no artigo 11, inciso I, da Resolução Normativa RN TC 03/2010 e;

VIII. **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos, verifica-se que não foram registradas quaisquer irregularidades que tivessem o condão de macular as contas em apreço.

1. Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas pela:
2. **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. **Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, à frente da **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão** e do **Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE em 2022**;

3. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000;

4. **SUGESTÃO** de encaminhamento do Relatório de Atividades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na prestação de contas do exercício - PCA de 2023,

na conformidade do disposto no artigo 11, inciso I, da Resolução Normativa RN TC 03/2010 e;

5. **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o voto.

João Pessoa, 13 de março de 2024.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Relator

Assinado 1 de Abril de 2024 às 08:13

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Março de 2024 às 23:11

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 09:47

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL